

Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, SÔNIA LUCIENE NORTE RIBEIRO NUNES, MASP 1.499461-0, para o cargo de provimento em comissão DAI-6 ET1100053, de recrutamento amplo.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, ANA RITA FERREIRA BIET, MASP 1239493-8, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 ET1100265, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Ensino Técnico.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais nomeia, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, do art. 1º, § 2º da Lei Delegada nº 175, de 26 de janeiro de 2007, e do Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, KARINA HAUÁ CARNEIRO BARQUETE, para o cargo de provimento em comissão DAI-21 ET1100246, de recrutamento amplo, para chefiar a Gerência de Qualificação Profissional.

15 1751076 - 1

Secretaria de Estado de Fazenda

Secretário: Gustavo de Oliveira Barbosa

Expediente

* ATO Nº 22

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso III, parágrafo 1º do artigo 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, assegura a promoção por escolaridade adicional, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos autos do processo nº 0010388-29.2018.8.13.0313, e nos termos da Lei nº 15.464, de 13 de janeiro de 2005, à servidora Rosilene Gomes da Silva Rodrigues, MASP 669916-9, ocupante do cargo efetivo de Técnico Fazendário de Administração e Finanças:

Superintendência de Fiscalização

PORTARIA SUFIS Nº 188, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria SUFIS nº 118, de 13 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento de prestador de serviço de transporte rodoviário público de passageiros autorizados a adquirir produto resultante da mistura de óleo diesel com biodiesel, em operação interna, promovida por distribuidor de combustíveis credenciado, com a redução de base de cálculo de que trata o Item 58 do Anexo IV e Capítulo LXXXVIII da Parte I do Anexo IX, todos do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 627 da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS/02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica acrescido o Item 173 ao Anexo Único da Portaria SUFIS nº 118, de 13 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

173	VIAÇÃO OESTE DE MINAS LTDA	20.168.100/0001-39	Art. 628	-	-	-	-	-	14.252
-----	----------------------------	--------------------	----------	---	---	---	---	---	--------

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Carlos Renato Machado Confar
Superintendente de Fiscalização

15 1751099 - 1

PORTARIA SUFIS Nº 187, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

Altera a Portaria SUFIS nº 116, de 07 de Dezembro de 2021, que dispõe sobre o credenciamento dos Estabelecimentos Fabricantes de Carrocerias nos termos do Parágrafo Único do Artigo 665 e do Parágrafo Único do Artigo 673, dos respectivos Capítulos XCVI e XCVII, da Parte I do Anexo IX do RICMS/02 (Decreto 43.080/02).

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no parágrafo único do Artigo 665 e do parágrafo único do Artigo 673, dos respectivos Capítulos XCVI e XCVII, da Parte I do Anexo IX do Regulamento do ICMS (RICMS /02), aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º - O Anexo Único da Portaria SUFIS nº 116, de 07 de dezembro de 2021, fica acrescido do seguinte item:

ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 1º da Portaria SUFIS nº 116/2021):

ITEM	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
21	PLANALTO INDUSTRIA MECANICA LTDA.	37.021.136/0001-98

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2023; 235º da Inconfidência Mineira e 202º da Independência do Brasil.

Carlos Renato Machado Confar Superintendente de Fiscalização

15 1751029 - 1

Superintendências Regionais da Fazenda - SRF

SRF II - Belo Horizonte

SRF II BELO HORIZONTE
DELEGACIA FISCAL/1º NÍVEL/BH-5
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo discriminado, intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA/AI a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal/1º Nível/BH-5, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidas nesta repartição fazendária pelo endereço eletrônico: dfbh5@fazenda.mg.gov.br.
PTA Nº: 01.002748303-01
Sujeito Passivo -KATIA FERREIRA CONFECÇÕES LTDA
IE:002541908.00-01

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2023
DARCY DA SILVA PASSOS MASP 666.369-4
Delegado Fiscal - DF/1º Nível/BH-5 - SRFII/BH

15 1750963 - 1

Registram-se:

MASP 669.916-9 Rosilene Gomes da Silva Rodrigues

I - Promoção por escolaridade adicional, Nível II, Grau "A", a partir de 14/07/2015, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

II - Promoção por escolaridade adicional, Nível III, Grau "A", a partir de 14/07/2017, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

III - Promoção por escolaridade adicional, Nível IV, Grau "A", a partir de 14/07/2019, nos termos do art. 19 da Lei nº 15.464/2005.

IV - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.025 de 12/07/2017, conforme MG de 13/07/2017, ao Grau "C", Nível I, a partir de 01/07/2017, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

V - Anulação da promoção pela regra geral, concedida pela Resolução nº 5.157, de 16/07/2018, conforme MG de 17/07/2018, ao Grau "A", Nível II, a partir de 01/07/2018, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VI - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.380 de 30/07/2020, conforme MG de 31/07/2020, ao Grau "B", Nível II, a partir de 01/07/2020, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

VII - Concessão de progressão, ao Grau "B", Nível IV a partir de 14/07/2021, nos termos do art. 15 da Lei nº 15.464/2005.

VIII - Anulação da progressão concedida pela Resolução nº 5.575 de 21/06/2022, conforme MG de 22/06/2022, ao Grau "C", Nível II, a partir de 01/07/2022, em decorrência ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei Estadual nº 15.464/2005.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em

Belo Horizonte, aos 15 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA

Secretário de Estado de Fazenda

* Ato republicado, tendo em vista incorreções na publicação conforme MG de 31-01-2023

15 1750958 - 1

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

DESPACHO

CONCEDE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE TRABALHO, para vinte horas semanais, nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.401, de 18/12/1986, considerando o laudo conclusivo, datado de 06/02/2023, da Superintendência Central de Perícia Médica e Saúde Ocupacional/SEPLAG, por seis meses, a servidora Lydice Salles Rezende da Fonseca, MASP 372.401-0, AFRE, em prorrogação, a partir de 25/01/2023.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, em

Belo Horizonte aos 15 de fevereiro de 2023.

Blenda Rosa Pereira Couto

Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças/SEF

15 1750973 - 1

SRF II - Varginha

SRFII/VARGINHA-AF/2ºNÍVEL/VARGINHA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Varginha, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irreversível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Varginha, localizada Av. Celina Ferreira Ottoni, nº 39 – Jd Vale dos Ipês – CEP 37026-575, Varginha/ MG – Fone 35 – 3068-0100. PTA Nº: 15.000073052-63
Sujeito Passivo: Nahara de Oliveira Bueno Menali
CPF: 327.483.026-72
R. Sergipe, 35 – Centro – CEP 37175-000 – Ilícinia/MG
Varginha, 14 de fevereiro de 2023.

Ana Maria Ponciano Rodrigues Rezende

Chefe da AF/2º Nível/Varginha Masp 331.969-6

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE FAZENDA II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL 2º NÍVEL/VARGINHA
EDTAL

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, CIENTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000044560.90, tendo como objetivo a verificação do cumprimento das obrigações tributárias acessórias e principal, inclusive escrituração contábil, previstas na legislação tributária e societária vigente. Nos termos do art. 70 do RPTA/MG, Informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/07/2018 a 30/06/2021. Objeto da Auditoria fiscal: Índices de falta de recolhimento ICMS/ST de operações interestaduais referente a protocolo e convênio. O início desta ação fiscal impossibilita a denúncia espontânea de irregularidades tributárias relacionadas ao seu objeto e período da fiscalização, nos termos do art. 207 do RPTA/MG, observado o disposto no § 4º do art. 70 do mesmo diploma legal. Requistamos a apresentação no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar desta publicação na Delegacia Fiscal de Varginha, sito na Avenida Celina Ferreira Ottoni, nº 39, Bairro Jardim Vale dos Ipês Cep: 37026-575 Varginha – MG, a seguinte documentação referente ao período 01/07/2018 a 30/06/2021: Comprovantes de recolhimento de ICMS/ST de operações interestaduais referente ao Ralatório SUFIS. Empresa: CAPARAO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS Ltda
CNPJ nº: 16.878.627/0001-80
Endereço: Rua Ademir V da Cunha, nº 767 – Vila Nova – Cep:29390-000 -Município: IUNA – ES

Varginha, 15 de fevereiro de 2023.

MARCELO HENRIQUE SILVEIRA

DELEGADO FISCAL

15 1750969 - 1

Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG

Director-Geral: Ronan Edgard dos Santos Moreira

PORTARIA LEMG Nº 03, DE 15DE FEVEREIRODE 2023

Dispõe sobre a implantação do Portal LotoMinas dos Jogos Eletrônicos do sistema Online /Real time (www.lotominas.com.br), comercializados pelo Consórcio Intralot S/A, no âmbito do Estado de Minas Gerais, pelo período de cento e vinte dias; O DIRETOR-GERAL DA LOTERIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS-LEMG, no uso de atribuição que lhe confere o inciso I do art. 7º do Decreto Estadual nº 47.902, de 31 de março de 2020; Decreto Estadual 48.184, de 30 de abril de 2021; o disposto na Lei Estadual nº 22.257, de 27 de julho de 2016; Lei Estadual nº 9.475, de 23 de dezembro de 1987; Decreto Estadual nº 27.979, de 05 de abril de 1988, o Decreto Estadual nº 38.626, de 27 de janeiro de 1997, que normatizam e regulamentam as modalidades de jogos do sistema de captação de apostas "On-Line/Real Time", por este instrumento; e Considerando que o objeto do Contrato, nos termos de sua Cláusula Primeira, é a outorga da Concessão dos serviços de implantação e operação de Jogos do Sistema On-Line/Real Time, no Estado de Minas Gerais, por conta e risco da CONCESSIONÁRIA; Considerando que o projeto básico estabelece que a implantação de todo o sistema de jogos é de responsabilidade da Concessionária e que quaisquer modificações, aperfeiçoamentos ou substituição de componentes devem contar com aprovação expressa da LEMG antes de sua implementação; Considerando que o "Sistema On Line/Real Time" não é uma modalidade de jogo e sim o meio/ interface, através do qual o apostador terá acesso ao jogo; Considerando que o lançamento do Portal Web para jogos interativos nasmodalidades loteria instantânea, prognósticos numéricos e de apostas esportivas, objetiva aglomerar a distribuição e comercialização de conteúdos de jogos dessas modalidades variadas, garantindo que os mesmos sejam disponibilizados de maneira uniforme em um único endereço eletrônico,o Portal LotoMinas é qualificado pela Autarquia como um ponto de acesso hospedadosubsites de jogos nas 3(três) abas Loteria Instantânea, Jogos de Prognósticos e de Apostas Esportivas, em outras palavras, uma ferramenta adicional aos apostadores de inovação tecnológica e de marketing, sendo capaz de desenvolver positivamente quantitativamente a experiência de se jogar; Considerando que esse Portal Web, contendo jogos eletrônicos atuara como uma ampla "porta de entrada" dos apostadores mineiros, que já apostam nos jogos de prognósticos em terminal fixo e que, também, ampliarão o contingente de apostadores que já acessam o kenominas.com.br do sistema on-line/real time da concessionária; Considerando que a versão publicável do web site do portal que será acessado pelo endereço eletrônico www.lotominas.com.brjá está configurada para início do piloto que iniciará com os jogos eletrônicos instantâneos on line/real time: Floresta Encantada; 3, 2, 1Pimba; 7 da Sorte; Bosque Selvagem; Cidade Premiada; Color Pop; Fábrica de Cores; Gelo e Fogo; Keno X; Mar de Prêmios; Medalha Premiada; Minas 6;Porquinho da Sorte; Pote de Ouro; Rainha dos Diamantes ; Robocash; Sweet Crush; Vip Platinum, que serão comercializados de forma interativa no Portal LotoMinas; e, de apostas esportivas, com diversas variedades esportivas e critérios para apostar; sendo que as escolhas do apostador definirão o valor do bilhete lotérico; Considerando que a Concessionária, nos termos do Contrato Nº 001/2010, já opera os jogos virtuais no sistema on line/real time e que, estes jogos, possuem características diferentes dos jogos tipo Keno e Loto, e por este motivo foram implantados preliminarmente por meio de um plano piloto; Considerando que os jogos eletrônicos que serão comercializados no Portal LotoMinas, por se tratarem de jogos que possuem a mesma complexidade dos jogos virtuais já implantados como tal devem ser avaliados antes de sua implantação definitiva; e Considerando a necessidade de mensurar a aceitação dos jogos lotéricos eletrônicos interativos de que trata este piloto pelo público mineiro. RESOLVE: CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art.1º - Implantar o piloto do Portal Lotérico LotoMinas dos Jogos Eletrônicos do sistema On line /Real time (www.lotominas.com.br), para comercialização dos jogos eletrônicos definidos nesta portaria pelo Consórcio Intralot S/A, no período de 120 (cento e vinte) dias, no Portal LotoMinas do sistema de jogos lotéricos On Line / Real Time no âmbito do Estado de Minas Gerais. Parágrafo Único - Os jogos referidos nocuparão tratados nesta portaria como jogos lotéricos interativos on line/real time por permitirem ao próprio jogador, em meio digital (site, app em dispositivos móveis e computadores), apostar e sortear/ extrair e, em um determinado momento, visualizar o resultado do sorteio/extração. Sendo sua aposta contemplada, a mesma será paga automaticamente via crédito digital ou paga pela Concessionária ao ganhador, pelo comprovante do prêmio emitido pelo sistema de jogos. Art.2º- Os jogos lotéricos serão operacionalizados pelo Consórcio Intralot S/A, vencedor da Concorrência Pública Internacional LEMG Nº 001/2009, no Portal LotoMinas do sistema on line/real time acessado através do endereço eletrônicowww.lotominas.com.br, controlado e fiscalizado pela Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG). §1º-O sistema de que trata o caput é abrigado pelo Data Center do Consórcio Intralot S/A, conforme previsto nos itens 14.13 e 14.14 do Contrato de Concessão Nº 001/2010 e seus aditivos. §2º-As vendas destes jogos lotéricos estão autorizadas em todo o período de vendas compreendido o horário de 7h às 02h, no

endereço eletrônico referido no caput. §3º- Nesta portaria as seguintes expressões se equivalem: I) Loteria do Estado de Minas Gerais e LEMG; II) Concessionária e Consórcio Intralot S/A; III) Portal LotoMinas, Portal Lotérico, Portal Web, site LotoMinas e Portal; IV) Sistema de jogos lotéricos On Line / Real Time, Sistema on line/real time; V) Jogo Lotérico Interativo On line/Real time, Jogo Eletrônico, Jogo Virtual e Jogo Interativo; VI) Jogador e Apostador; e VII) Tabela de Premiação ou Tabela de Prêmios. Art. 3º- Páraos efeitos desta Portariaas adotadas as seguintes definições: I-Portal LotoMinas:Site de jogos eletrônicos do sistema on line/real time acessado através do endereço eletrônicowww.lotominas.com.br, onde serão comercializados os jogos interativos de loteria instantânea, prognósticos numéricos e apostas esportivas. II-Crédito Digital:créditos depositados em uma carteira digital, usados para o apostador jogar no Portal LotoMinas. O crédito digital é atrelado a um único apostador, não sendo possível a transferência entre usuários. Uma vez realizada qualquer transferência para a carteira digital, esta deverá ser utilizada unicamente para a finalidade dos jogos dentro do site LotoMinas. III-Retirar crédito:Ação dojogador para sacar os seus valores de prêmios disponibilizados na carteira digital diretamente no portal. A conta bancária que receberá a transferência do valor solicitado deverá ser obrigatoriamente do mesmo titular do cadastro realizado no portal LotoMinas. IV-Tela Principal do Jogo:Interface de jogo/tela inicial do jogo no site ou aplicativo que contém o layout do jogo, os ícones de comandos e regras de seleção básicas para a participação do jogador. Na tela inicial ficam atalhos para os itens de como jogar e desabilitar/habilitar o som. V-Ícones de Comando:ícones selecionáveis na tela do Portal LotoMinas para comandos do apostador em um determinado jogo lotérico interativo on line/real time. VI-Menu de Ajustes do Jogo:Ao selecionar esta opção, uma nova tela surgirá para que o jogador selecione o valor da aposta desejada, sendo o valor mínimo de R\$1,00 (um real). VII-Jogar:É o ato pelo qual o jogador acessa o Portal LotoMinas e utilizando-se dos créditos (em reais R\$) contidos no PIN de crédito digital que, quando convertidos em apostas efetivas no terminal de jogo, submetem-se aos sorteios e contemplações de prêmios específicos, conforme condições de premiações, constantes nesta Portaria. VIII-Aposta Simples:Opção mínima de aposta em cada jogo que permite ao jogador habilitar a opção "SORTEAR" para o sistema iniciar o sorteio com probabilidade de ganho por bilhete fixa, independente da quantidade escolhida. As apostas são realizadas utilizando-se dos créditos (em reais R\$) contidos na carteira digital. IX-Aposta Automática:Aposta escolhida aleatoriamente pelo sistema RNA. X- Jogador:Apostador que joga nos jogos interativos. XI-Sortear:Ação do jogador no Portal LotoMinas que ativa o sistema de jogo para realização do sorteio randômico, cujos resultados serão apresentados na tela. XII-Ganhador:Jogador que foi sorteado em um ou mais tipos de jogadas para previsão dos resultados possíveis de um jogo apostado. XVIII – Prognóstico ativo:Quando a indicação é feita por escolha do próprio jogador. XIX– Prognóstico passivo:Quando a indicação é feita pelo sistema de captação de apostas, automaticamente. XX- Fator Multiplicador:É o multiplicador que ajusta as faixas de prêmios com base no valor apostado para estabelecer o custo total da aposta. XXI-ODD-Possibilidade de ganho em uma aposta de eventos de apostas esportivas. ODD é a chance de que um evento aconteça. As casas de apostas representam uma ODD de três formas: Decimais, Frações e Modelo Americano. CAPITULO II CARACTERÍSTICAS DO PORTAL LOTOMINAS DO SISTEMA ON LINE/REAL TIME Art.4º - O Portal Loto Minas funcionará como um canal de conteúdos de jogos eletrônicos, no padrão de jogabilidade interativa, por meio do qual os jogos serão organizados em 3 (três) segmentos (subsites) que compartilharão com o apostador em meio digital conteúdos dos jogos de loteria instantânea, de prognósticos numéricos e de apostas esportivas-apostas de cota fixa. § 1º Neste portal, o jogador maior de 18 anos, poderá ir de encontro a um portfólio de entretenimento e ganhos significativos, proporcionado pelos jogos digitais de loteria instantânea, de prognósticos numéricos e de apostas esportivas, este último com diferentes temas e variadas categorias de esportes, como futebol, vôlei, tênis, dentre outros. Os três "subsites" de jogos alojados no portal, cada um com temas de jogos específicos das modalidades instantânea, prognósticos numéricos e apostas esportivas, poderão ser acessados por um público fidelizado a cada categoria de jogo eletrônico disponível. § 2º O processo de geração dos bilhetes ocorre por um Gerador de Número Aleatório (GNA) instalado em dois servidores para redundância dentro de premissas especificadas pela LEMG, de acordo com o Contrato de Concessão. Este sistemagera os bilhetes em sequência aleatória para distribuição nos sorteios dos jogos interativos jogados pelo jogador, independentemente. Art.5º-Todos os tipos de jogos interativos do sistema on line/real time, acessados através do portal de que trata o Art.4º acima, são jogos lotéricos com chances probabilísticas fixas, possuem sua própria estrutura de premiação de acordo com as exigências e regulamentos específicos no contexto das regras de cada jogo. As apostas serãorealizadas e pagas por meio de créditos digitais que uma vez pagos, constituirão a carteira digital. §1º- As apostas serãoapostas e realizadas por meio de crédito digital que armazena o valor pago pelo jogador em uma carteira digital, no Portal de Jogos definido nesta portaria. §2º- Habilitação da carteira digital para apostar (jogar) com os créditos digitais: I- Os jogos do Portal LotoMinas ficarãodisponíveis para apostas quando forciadaa conta do apostador que é validada pelo sistema de jogo. II-Cada aposta solicitada pelo jogador será validada automaticamente e associada à carteira digital do jogador que libera o acesso ao jogo utilizando-se dos créditos digitais ativados. § 3º- Os dados do jogador serão protegidos conforme Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD, 13.709, de 14 de agosto de 2018). Art.6º - Os sorteios dos jogos interativos serãoconduzidos pelo próprio jogador no portal. A compra da aposta é realizada e, a cada comando do jogador diretamente na tela do jogo, o sorteio é processado e, caso a aposta seja vencedora, o valor do prêmio é revelado na hora. Art.7º-As vendas dos jogos eletrônicos no Portal LotoMinas serão realizadas durante 7 (sete) dias por semana, de segunda-feira a segunda-feira, no horário de 7h às 02h, para acesso no âmbito do Estado de Minas Gerais. Art.8º- A tela inicial do Portal LotoMinas traz abas selecionáveis para o jogador jogar nos jogos eletrônicos das três modalidades de que trata esta portaria, sendo R\$1,00 (um real) o valor mínimo para cada aposta em cada modalidade. Parágrafo único - Caso a metodologia do jogo permita seleção de itens intermediários de apostas com valores menores, fração de reais, o jogador deverá selecionar quantos itens sejam necessários para compor o valor de R\$ 1,00 (um real) por aposta mínima. Exemplo: para o apostador que fizer a opção de item de jogo (bilhete) de R\$0,25 (vinte e cinco centavos), a seleção mínima de itens para jogar e realizar o sorteio será de 4 bilhetes; Art. 9º - Do Crédito Digital: §1ºJogador pode realizar sua aposta esportiva utilizando-se dos créditos depositados previamente em sua carteira digital. O apostador poderá escolher qual o valor que deseja depositar utilizando os métodos de pagamentos disponíveis. Os créditos são sempre depositados em uma carteira digital única de cada apostador. Cada CPF tem direito a um único cadastro, sendo requisitos mínimos a confirmação da maioridade e a localização do acesso dentro do estado de Minas Gerais. §2º O crédito digital é atrelado a um único apostador, não sendo possível a transferência entre usuários. Uma vez realizada qualquer transferência para a carteira digital, esta deverá ser utilizada unicamente para a finalidade dos jogos dentro do site LotoMinas. Os valores de premiações poderão ser retirados da carteira digital a qualquer momento. §3º A utilização do saldo disponível em carteira deverá ocorrer da seguinte forma: I- Será necessário adicionar créditos em reais (R\$) diretamente no portal, após o login pessoal. II- Retirar Créditos: O jogador poderá sacar os seus valores de prêmios disponibilizados na carteira digital diretamente pelo portal. A conta bancária que receberá a transferência do valor solicitado deverá ser obrigatoriamente do mesmo titular do cadastro realizado no portal LotoMinas. III- Os valores depositados na carteira digital deverão ser utilizados obrigatoriamente em algum dos jogos disponíveis. Os pagamentos de prêmios serão realizados automaticamente ou necessitarão de confirmação manual quando o prêmio exceder o limite de isenção do Imposto de Renda, neste caso o jogador será orientado no portal a entrar em contato com a "central de atendimento ao jogador" para programar a retirada do saldo. Este pagamento fica condicionado à validação documental apresentada pelo apostador. Os prêmios não reclamados em até 90 dias serão expirados e prescrevem. IV- O(s) valor(es) máximo(s) que o apostador poderá efetuar de depósito diário de modo ainserecréditos na carteira da plataforma do Portal LotoMinas considerando o conjunto de jogos eletrônicos de loteria instantânea e de prognósticos numéricos e de apostas esportivas (apostas de cota-fixa) é



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 320230216003743016.